



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 36, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**“Altera o disposto no artigo 136-A da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, a fim de adequar à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA ao disposto na Emenda Constitucional nº. 126/2022”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O dispositivo seguinte da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 135-A ...**

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

...

§ 7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Emenda à Lei Orgânica 36/2023 Fl. 02/02**

...

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 05 de Julho de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ**  
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ  
FEDOSSI:75209217949  
Dados: 2023.07.05 08:59:48 -04'00'

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**FABIO ZANATA:51981378120**  
981378120

Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120  
Dados: 2023.07.05 08:56:31 -04'00'

**FÁBIO ZANATA -MDB**  
Vereador e 1º Secretário

**PEDRO GOMES SOARES:16414489115**  
489115

Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115  
Dados: 2023.07.05 08:43:24 -04'00'

**PEDRO GOMES SOARES - PSD**  
Vereador e 2º Secretário

**PUBLICADO**

Nº 1.614 ano VIII  
Diário Oficial N/A  
Data: 05/07/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

05,07,23 / 05,08,23  
face



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto Legislativo nº. 01/2023

### HISTÓRICO

**José Joaquim Pinheiro**, nascido no município de Vitória da Conquista estado da Bahia, em 20 de outubro de 1950, filho de Maria Amélia da Silva e de Antônio Joaquim Pinheiro (in memoriam), eles eram em 9 irmãos sendo 3 mulheres e 6 homens. Teve uma infância muito difícil, precisando trabalhar desde cedo na roça de mandioca para ajudar sua família e no sustento da casa.

Com o passar do tempo, aos 23 anos de idade conheceu Maria Símplicio da Silva (in memoriam), na época ela com 15 anos de idade, casaram-se.

Em julho de 1973 vieram para Presidente Venceslau – SP, onde residiram por uns anos. No ano de 1976 se mudaram para a Fazenda Xodó no km 144 antiga fazenda São Bento - Nova Andradina-MS, lá a sua esposa deu à luz a filha do casal, Cristiele Taise da Silva Pinheiro, hoje com 26 anos de idade formada em psicologia.

Na época vinham para cidade 2 vezes ao ano para fazer compras, usavam o trator para chegarem até o posto de gasolina chamado Vitor, de lá pegavam carona com o patrão até Nova Andradina por uma antiga estrada de cascalho que ligava Casa Verde a Nova Andradina. Nesta fazenda o Sr. José, residiu por 19 anos, e desse tempo, 8 anos foram sem energia, a geladeira era movida a gás. Com a ajuda de um colega o finado Sr. Zé Lídio da JL Veículos, o Sr. José, mudou-se para a vila Casa Verde para que sua filha pudesse estudar.

Nessa mesma época, começou a construir sua casa e um salão em frente a sua residência, onde montou sua famosa conveniência, que funciona até os dias de hoje, conhecida como a Conveniência do Zé da Ema.

Sentindo-se muito feliz e realizado, pela família e o negócio que construiu e pelos serviços prestados a Nova Casa Verde, agradece a Deus por cada capítulo vitorioso de sua história. E que devido seus relevantes serviços prestados ao povo nova-andradinense e de Nova Casa Verde, merece receber a honraria do título de cidadão honorário nova-andradinense.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 36, DE 05 DE JULHO DE 2023.

**"Altera o disposto no artigo 136-A da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, a fim de adequar à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA ao disposto na Emenda Constitucional nº. 126/2022".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O dispositivo seguinte da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 135-A ...**

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

...

§ 7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Emenda à Lei Orgânica 36/2023 Fl. 02/02

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 05 de Julho de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**FÁBIO ZANATA -MDB**  
Vereador e 1º Secretário

**PEDRO GOMES SOARES – PSD**  
Vereador e 2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA Nº. 44 DE 05 DE JULHO DE 2023**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, referente ao dia 05 de julho de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 05 dias de julho de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUI Z FEDOSSO - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Gab(67) 3441-0717 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Gab(67) 3441-0717 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)